

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: CESAR RICHTE TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: HELIPARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO
Interessado: CAROLINE OLIVEIRA SANTOS
Interessado: TELEFONICA BRASIL S/A.
Interessado: LÉIA CARVALHO SOUSA
Interessado: UNIK S.A.
Interessado: MARLENE CARVALHO BARRETO
Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
ALTERNATIVE ASSETS I
Leiloeiro: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.
Interessado: CITIBANK S.A.
Interessado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: UNIDAS SA
Interessado: LUMINOSA CAXIAS 718 ELETRICOS LTDA
Interessado: VALDIR MOREIRA DA SILVA
Interessado: BANCO DO BRASIL
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Interessado: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Interessado: HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA
Interessado: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Interessado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EM
EDIFÍCIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ - SEEACEC
Interessado: CLAYTON VEIGA DOS REIS
Interessado: CÉLIO NUNES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 23/03/2022

Decisão

1- AO CARTÓRIO

1.1- Fl. 80713. Anote-se o advogado para futuras intimações e intime-se-o sobre a acertada manifestação do AJ à fl. 80874, eis que o pedido de mudança de classe de fls. 80.713/80.729 deve ser deduzido através de incidente próprio, nos termos da Lei 11.101/2005, a ser distribuído de forma autônoma no portal do TJRJ, sob impugnação de crédito, por dependência a esta ação.

1.2- Fl. 80879, item A: atender ao AJ.

1.3- Fl. 80879, item B: intimar o MP sobre o acrescido desde sua última manifestação.

1.4- Fls. 82789/82827. Credor Ruberval de Souza. Desentranhar e remover a petição e documentos ao Anexo 1, eis que não cabe a habilitantes (ou seus sucessores) peticionar nestes autos principais para haver providência a ser postulada no apenso nº 0048740-57.2019.8.19.0021.

1.5- Fls. 82828/82829. Anote-se o advogado para futuras intimações.

1.6- Intimar o leiloeiro segundo o item 3.1 infra.

2- AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

2.1- Fls. 82778/82781. Para ciência e manifestação.

2.2- Fls. 83067/83070. Ao AJ para responder ao juízo trabalhista oficiante.

2.3- Fls. 82675/82776. Ciente o juízo quanto às deliberações e resultado da AGC encerrada aos 16.03.2022. Desde o nascedouro deste processo, a ótica de consolidação substancial vinha se apresentando como um pressuposto da apresentação de plano de recuperação judicial unificado, sob proposta de pagamento comum ao conjunto de credores das diversas sociedades recuperandas, segundo as classes daqueles. Este pressuposto foi rompido mediante decisão assemblear, ocasionando o prosseguimento da AGC mediante subseqüentes votações segundo os credores de cada sociedade recuperanda, acarretando divergentes posicionamentos (acatamentos e rejeições) do referido plano de recuperação judicial, em sua última versão de fls. 80797/80827, com supressões e alterações no curso da própria AGC. A situação concreta é deveras complexa, a merecer manifestação específica da Administração Judicial e do Ministério Público, tendo em vista a aparente necessidade de apresentação de planos de recuperação para cada sociedade recuperanda ou, ainda, readequação do PRJ segundo a expressão dos montantes devidos por cada sociedade recuperanda e a capacidade de pagamentos de cada qual. Afinal, a quebra de alguma delas poderá ensejar extensão às demais. Assim, diga o AJ em 05 (cinco) sobre as manifestações das recuperandas de fls. 82835/82856 (com documentos) e fls. 83062/83065, adicionando o que couber. Com a manifestação do AJ, dirá o Ministério Público, vindo após conclusos para decisão.

3- LEILOEIRO

3.1- Fls. 74423/74438, 79079, 80566 item 1.1 e 82832/82833. Tendo em vista que o pagamento do Grerj de publicação de edital, pelas recuperandas, somente foi realizado em 21.03.2022, véspera do leilão designado, esclareça o Leiloeiro se foi possível realizar a venda pública da frota

de automóveis objeto do rol apresentado ao juízo.

Duque de Caxias, 23/03/2022.

Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4VH8.UFUZ.6Q92.DWA3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos